



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº. 2.208, DE 04 DE ABRIL DE 2017

Assegura o pagamento de meia-entrada aos servidores públicos do Município de São Gotardo.

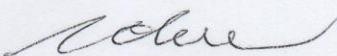
O Povo do Município de São Gotardo, por seus legítimos representantes, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado aos servidores públicos municipais, efetivos, comissionados e contratados, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, em praças esportivas, exposições, feiras agropecuárias e similares das áreas de esporte, cultura e lazer.

Parágrafo único - A prova da condição de servidor público municipal, efetivo, comissionado ou contratado, será feita mediante apresentação de carteira funcional (intransferível) emitida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 04 de abril de 2017.


Seiji Eduardo Sekita
Prefeito Municipal

- Lei de autoria da Câmara Municipal